

PARECER

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – SMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS VIDAL DE NEGREIROS E VIEIRA DE CASTRO NO BAIRRO JUNÇÃO E TRAVESSA 16 NA VILA DA QUINTA.

RELATO DOS FATOS:

No dia seis de agosto do presente ano, às quatorze horas na sala de reuniões do Gabinete de Compras Licitações e Contratos foi dada abertura ao presente certame, fizeram-se presentes as seguintes empresas: **AVENSI CONSTRUTORA LTDA; LT FERREIRA & CIA LTDA; SCHÖNHOFEN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA; E.M. NEVES EIRELI; BRIPAV-BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI; GUIDO S. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI e CONCRECOR OBRAS LTDA.**

Após aberto os envelopes contendo os documentos de habilitação a licitação foi suspensa e encaminhado os documentos para dos setores competentes.

No dia vinte e dois de agosto do presente ano, às quinze horas e trinta minutos foi dada continuidade ao certame sendo informado as licitantes que as empresas: **AVENSI CONSTRUTORA LTDA; E.M. NEVES EIRELI; GUIDO S. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI e LT FERREIRA & CIA LTDA foram inabilitadas.**

Em virtude da inabilitação foi interposto recurso pela empresa: **AVENSI CONSTRUTORA LTDA; E.M. NEVES EIRELI; GUIDO S. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI.**

Após breve relato dos fatos, passo a analisar os recursos e contrarrazões .

DA ANALISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

1. Da análise do recurso da empresa AVENSI CONSTRUTORA LTDA

1.1 – breve resumo e análise do recurso

Em seu recurso a referida empresa solicita que seja realizada revisão documental e reconsideração quanto a sua habilitação arguindo que a comissão se equivocou em lhe inabilitar arguindo que suas certidões estão validas e que pelo ocorrido da data de vencimento ser próxima a data do certame a empresa se equivocou na substituição dos documentos, inserindo por engano certidões com data vencida.



Analisando o recurso da licitante a comissão entende que o mesmo não merece ser acolhido, visto a licitante mesmo confessa em seu recurso que entregou as certidões vencidas.

2. Da análise do recurso da empresa E.M. NEVES EIRELI

2.1 - breve resumo e análise do recurso

Em seu recurso a referida empresa alega que não merece prosperar sua inabilitação, argumentando que preenche o solicitado no item 4.3.3 do edital.

Porém, compulsando os autos a comissão verifica que conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal do Rio Grande a licitante embora tenha atendido o exigido no item 4.3.3 no que tange a LG,LC e SG não atendeu ao edital pela não apresentação do termo de abertura e encerramento, sendo este o motivo de sua inabilitação.

Outrossim, cabe salientar que na ata do certame ocorreu um erro material sendo redigido o item 4.3.3 e não o item 4.3.2.1.

Cabe salientar que o parecer do setor contábil foi exarado no ofício nº 054/SMF/UPE/2019/PC acostados aos autos, publicado no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande e dado vistas a todas as licitantes presentes no certame do dia 06 de agosto de 2019.

Diante do acima exposto, fica evidente que o recurso da licitante não merece ser acolhido, visto que as regras do certame são claras ao relatar que os documentos devem ser apresentados dentro do envelope no momento do certame não cabendo apresentação de documentação posterior e que a falta de algum documento solicitado implicaria na inabilitação da licitante.

No caso em tela a licitante não cumpriu o edital pois não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento, documento obrigatório conforme item 4.3.2.1 – b do edital.

3. Da análise do recurso e contrarrazões da empresa GUIDO S.CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI

3.1 - breve resumo e análise do recurso

Em seu recurso a referida empresa aduz que não deixou de cumprir o item 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.1.2 do edital.

Considerando que os referidos itens tratam da parte técnica a comissão encaminhou o recurso para análise do setor de engenharia desta Prefeitura, sendo exarado parecer da mesma informando que o recurso não tem motivo para ser acolhido ratificando desta forma que a mesma não atende ao solicitado nos itens 4.4.1.



Desta forma fica evidente que o recurso da licitante não merece ser acolhido.

2.2- breve resumo e análise das contrarrazões

A licitante apresenta contrarrazões contrato os recursos interpostos pelas empresas **AVENSI CONSTRUTORA LTDA e E.M. NEVES EIRELI**.

Motivando que o recurso da empresa **AVENSI CONSTRUTORA LTDA**, não merece prosperar arguindo que o mesmo é um afronta aos principio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Julgamento Objetivo.

Já em relação ao recurso da empresa **E.M. NEVES EIRELI**, a licitante faz brilhante observação relatando que a comissão equivocou-se no mesmo de redigir o item que gerou a inabilitação da empresa, e fundamentando que a decisão de inabilitação deve ser mantida.

Após os breves relatos passamos a decidir.

DA DECISÃO:

Da análise dos Recursos e Contrarrazões a comissão declara como **improcedentes** os Recursos interpostos pelas licitantes: **AVENSI CONSTRUTORA LTDA**, por não apresentar as certidões validas no momento do certame; **E.M. NEVES EIRELI** por não apresentar o Termo de Abertura e Encerramento, documento obrigatório conforme item 4.3.2.1 – b do edital; **GUIDO S. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI** por não cumprir o edital nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.1.2.

Porém, primando pelo principio do duplo grau de jurisdição a comissão encaminha os autos para analise e parecer da autoridade superior.

Rio Grande, 16 de setembro de 2019


SONIA MARGARETE SANTOS DA SILVA
Presidente

CRISTIANO RAMIRES ALMEIDA
membro


MARIA HELENA RODRIGUES GOMES
Em substituição ao membro titular

